



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## Resposta ao Recurso Administrativo

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela licitante Janaina Vieira Rodrigues ME, já qualificada nos autos. Expirado o prazo para contrarrazões, sem manifestação das demais licitantes, passamos à apreciação do mesmo.

### DOS FATOS ALEGADOS

Alega a licitante que a equipe de apoio não compareceu na hora marcada para o pregão e que aceitou o credenciamento de licitantes fora do horário.

Afirma que o representante da empresa Rodrigues e Martins Churrascaria Ltda, não estava com seu documento de identificação, sendo autorizado que o mesmo fosse buscá-lo. Afirma também que outro documento estava dentro do envelope, sendo autorizada a abertura do mesmo para que fosse tirado cópia.

Aduz ainda que a licitante Gesane Maria Nogueira Barbosa, não estava de posse de seu contrato social, sendo autorizado que efetuasse ligação telefônica para que fosse trazido seu documento e incluído posteriormente.

Alega que os itens 8, 5, 7, 1, foram julgados com preços inexequíveis e que os itens 13 e 14 foram julgados com preços acima dos valores de mercado.

Aponta que o pregoeiro e equipe de apoio não constataram qualquer irregularidade na documentação de habilitação, sendo que apenas os licitantes alegaram os documentos faltosos e que as supostas irregularidades não constaram integralmente na ata.

Por fim, traz que, apesar de não ter toda a documentação exigida, no momento do credenciamento as licitantes inabilitadas apresentaram declaração de que cumpriam os requisitos da habilitação.

Requer dessa forma, seja cancelado o processo licitatório, caso entendimento contrário, seja anulado o credenciamento das licitantes Aroldo



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Alves Azevedo, Rodrigues, Martins Churrascaria Ltda-ME e Gesane Maria Nogueira Barbosa, bem como, todos os atos subsequentes.

## DO MÉRITO

Inicialmente, importante destacar que a Sra. Janaina Vieira Rodrigues, que subscreve a peça recursal, não estava presente na sessão pública e não presenciou os fatos alegados.

No tocante à alegação de que a equipe de apoio não compareceu no horário estabelecido para início da sessão, ocorre que, o prédio da Prefeitura Municipal, local designado para a sessão, está passando por uma troca de sistema, o que atrasou por alguns minutos o inicio da mesma, uma vez que a equipe estava providenciando a liberação do acesso para que o regular andamento do pregão.

Em relação a alegação de que o representante da licitante Rodrigues e Martins não estava de posse de seu documento de identificação, que foi permitido que o mesmo o trouxesse, insta salientar que, o procedimento licitatório tem como objetivo a busca da melhor proposta para a Administração pública. A intenção desta equipe de apoio é expandir a concorrência o máximo possível. O licitante estava presente na sala de licitações na hora prevista para o inicio e quando o mesmo foi em busca do que faltava em seu credenciamento, esta fase do processo ainda não tinha se encerrado, o que torna viável sua inclusão. A abertura do envelope é possível, conforme previsto na cláusula 9.5.1.1 do edital, senão, vejamos:

Caso a licitante constate que as declarações citadas no subitem 9.5. encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

Assim, resta claro que era possível a extração dos documentos e a posterior selagem do envelope. Além do mais, as propostas e habilitações não tinham sido recebidas pela comissão



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Sobre a alegação de que a licitante Gesane Maria Nogueira Barbosa não estava com seu contrato social, esta não merece prosperar, uma vez que a mesma estava com o requerimento de empresário, tendo acompanhado o respectivo credenciamento, consoante fl. 118.

No que concerne à inexequibilidade, conforme previsto no edital, esta compreende valor menor que 20% sobre o valor mínimo orçado. Os produtos declarados vencidos com valor menor que esta margem, foram devidamente Justificados em ata, tendo em vista o interesse de mais de um licitante em ofertar lances, mesmo abaixo do valor, de forma que a comissão entendeu que, embora fora do critério objetivo estabelecido, ainda compreendia valor de mercado.

Na alegação sobre os preços acima do praticado no mercado, ressaltamos que havia apenas uma proposta para os mesmos, inviabilizando a negociação, pela ausência de concorrência. No entanto, o julgamento não significa que o item será adjudicado, sendo ato discricionário do pregoeiro adjudicar apenas em parte o resultado do pregão.

Quando a requerente alega que os membros da equipe não constataram qualquer irregularidade na documentação, também não corresponde à realidade dos fatos. É procedimento comum desta comissão que, após a conferência dos documentos, sejam os mesmos repassados aos licitantes e posteriormente sejam feitas as deliberações cabíveis, para evitar possíveis falhas. Dessa forma, conforme a legislação, todos os licitantes conferem a habilitação dos demais, para que, posteriormente, a validade seja atestada.

Insta salientar ainda que as licitantes inabilitadas se enquadram como MEs e EPPs, sendo assim, concedido o prazo de 5 dias para regularização de qualquer documento fiscal. Assim, quando alegado que não foi constado em ata que a certidão negativa relativa a tributos federais da licitante Gesane Maria Nogueira Barbosa estava vencida, vemos que era totalmente desnecessário, visto que a lei lhe confere prazo para a sua juntada posterior. O mesmo vale para os comentários tecidos acerca da habilitação do licitante Rodrigues e Martins



## MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Churrascaria Ltda, em relação à certidão municipal vencida, uma vez que também se trata de comprovação fiscal e goza dos mesmo direitos, haja vista o enquadramento no mesmo nível empresarial.

As licitantes supracitadas, como consta em ata, foram inabilitadas pela ausência de documentos de outra natureza, que seriam impossíveis, consoante legislação, a juntada posterior.

### DA DECISÃO

Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida, negando provimento ao recurso interposto.

Dessa forma, sigam os autos para a autoridade superior, qual seja, prefeito municipal, para que ratifique ou reforme a presente.

Janaúba, 10 de Janeiro de 2018.

  
Marco Antônio de Carvalho Lopes  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

REF. MUN. JANAÚBA/MG

PÁG. Nº:

35A

ASS.

T

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## Termo de Ratificação de Decisão

Eu, Carlos Isaíldon Mendes, prefeito desta cidade de Janaúba, no uso das atribuições do meu cargo, levando em conta os princípios norteadores do processo licitatório, venho por meio desta, retificar a decisão, que no mérito, negou provimento ao recurso interposto pela empresa Janaina Vieira Rodrigues.

Registre-se e publique-se

Janaúba, 12 de Janeiro de 2018



Carlos Isaíldon Mendes  
Prefeito Municipal

O presente aviso foi publicado no  
Rai de Entrada do Prédio da Prefeitura,  
no quadro de aviso da Comissão  
Permanente de Licitação, no período de

12/01/18 a 12/02/18  
Janaúba 12 de 01 de 18  
PPZ

Responsável pelas Publicações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: marco.lopes@janauba.mg.gov.br

PREF. MUN. JANAÚBA / 18 /

FAC. N° 380

PUBLICAÇÃO DE RECURSO

ASS.

T

PROCESSO N°. 000132/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000045/2017

O MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG, torna público julgamento do recurso do processo licitatório 132/2017 PP 045/2017 interposto pela empresa Janaina Vieira Rodrigues, e no mérito, negou-lhe provimento, maiores informações no horário de 13:00 às 17:00horas, nos dias úteis e no site [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br), e no e-mail [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Janaúba-MG, 15 de janeiro de 2018. Marco Antonio de Carvalho-Pregoeiro Oficial.

Publicar, DOU, Minas Gerais, Hoje em Dia.

O presente aviso foi publicado no  
Rof de Entrada do Prédio da Prefeitura,  
no quadro de aviso da Comissão  
Permanente de Licitação, no período da

10/01/18 a 05/02/18  
Janaúba 15 de 01 de 18

Hab  
Responsável pelas Publicações

Marcos Antônio C. Lopes  
Pregoeiro  
Setor de Licitações





